



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro*  
*CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP*  
*Fone. 15 3279.8000*

**PROCESSO N.º 161/2017**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017**  
**EDITAL N.º 70/2017**

### **1 - PREÂMBULO**

1.1- Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura do Município de SÃO MIGUEL ARCANJO, localizada na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, São Miguel Arcanjo/SP., será realizada, no **dia 19 de fevereiro de 2018**, a licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR TARIFA** (inciso I do art. 15 da Lei 8.987/95) da concessão que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Federal n.º 8.987/95 e alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 2.844 de 23 de julho de 2007, Lei Municipal n.º 3.783, DE 25/10/2016 e as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues até às **09:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2018**, no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
**ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017.**  
**(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
**ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017.**  
**(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

1.3– A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, deverá:

1.4 Apresentar “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP” ou outra forma de comprovação do enquadramento, conforme o caso. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

1.5 Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III – MINUTA DE CONTRATO;

IV – MODELO DE PROCURAÇÃO;

V – MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA Nº 02/2017;

VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP;



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

### **2- DO OBJETO**

2.1 – O objeto da presente Concorrência Pública é a seleção de uma empresa (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2844/2007), para explorar, sob o regime de concessão, o Serviço Funerário do Município de São Miguel Arcanjo, com obrigação de prestar, de forma gratuita, o serviço de funeral, inclusive fornecimento de caixão e transporte do corpo dentro do Município de São Miguel Arcanjo, no caso de pessoas comprovadamente sem recursos ou indigentes (Artigo 4º § 5º da Lei Municipal nº 2844/2007) e destinar, no mínimo 03 (três) imóveis para a realização dos velórios, dentro do município, obrigando-se não diminuir a qualidade já existente, conforme estabelecido no § 2º, do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.844/2007, conforme constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

### **3 – ESTIMATIVA DO VALOR**

3.1 - Estima-se o valor desta licitação em R\$ 1.601.750,00 (Hum milhão seiscentos e um mil, setecentos e cinquenta reais), baseados nas quantidades e estimativa de preços constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

### **4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 – A despesa correrá pelo Código de Despesa 0203.000 – Fundo Municipal de Assistência Social, do orçamento da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL ARCANJO.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1. Poderão participar desta Concorrência, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda que tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital.

5.2. Será vedada a participação:

5.2.1. De interessadas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.2. De interessadas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.3. Sob a forma de consórcio.

### **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. O licitante ou o seu representante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

6.2. O licitante poderá ser representado no procedimento licitatório por seu representante legal ou por procurador, apresentando os seguintes documentos, conforme o caso:

6.2.1. Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

6.2.2. Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo IV, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

6.2.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.2.4. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Comissão de Licitações para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

### **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1. Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **7.1.1. Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei federal 8.666/93):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade.



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro*  
*CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP*  
*Fone. 15 3279.8000*

g) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br).

7.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42)

7.1.2.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput)

7.1.2.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º)

7.1.2.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.2.1.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Artigo 43, §2º. da Lei Complementar nº 123).

### **7.1.2.1.4 – Qualificação-Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93)**

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Declaração afirmando disponibilidade de veículos suficientes ao atendimento dos serviços, sendo no mínimo 01 (um) destinado ao transporte das urnas ou caixões funerários (nas cerimônias do sepultamento) e 01 (um) destinado ao recolhimento de corpos e remoções, com carrocerias adequadas a essa destinação, registrados junto ao Órgão competente de Transito na categoria Funeral;

### **7.1.2.1.5 – Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)**

a) Balanço patrimonial, assinado pelo Contador responsável e pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e mencionando expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o **número do registro do livro na Junta Comercial**, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.;

b) Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu (s) representante(s) legal(is) e pelo Contador responsável, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

$$\text{- Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{- Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{- Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

c) Quando se tratar de Sociedades por Ações, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente publicadas em órgão da Imprensa Oficial (artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93);

d) As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

f) Prova de capital social mínimo registrado e integralizado no valor de **10% (dez por cento)** do valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses de contrato para a presente licitação, ou seja equivalente a **R\$ 32.035,00 (trinta e dois mil, trinta e cinco reais)**, comprovado mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente, nos termos da **Súmula 37 do TCSP** “*Em procedimento licitatório para contratação de serviços de caráter continuado, os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.*”

### **7.1.2.1.6 - Documentação Complementar**

a) - Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do ANEXO V.

b) – Os documentos de habilitação relacionados acima deverão ser acondicionados em envelope lacrado contendo no seu exterior os dizeres do item 1.2 (a).

c) - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por membro da Comissão de Licitação, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial. As certidões negativas poderão ser substituídas por certidões positivas, com efeito de negativas, na forma de Lei. Aquelas certidões retiradas da Internet só serão consideradas após a validação das mesmas pela Comissão de Licitações junto ao site do órgão emissor.



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

### **8 – DA PROPOSTA**

8.1 – Acompanha este ato convocatório, FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA – ANEXO II, que a licitante preencherá e inserirá em envelope fechado, que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 1.2 (b).

8.2 – Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do valor da proposta da proposta;
- d) indicação do número do CNPJ;
- e) indicação do número da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato referido no item 9.

8.2.1 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade o valor mínimo da tarifa indicada no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. **Serão desclassificadas as propostas cuja tarifa ofertada seja maior ao valor mínimo de aceitabilidade** (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

### **9 – DO JULGAMENTO**

9.1 – A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

9.2 – Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

9.3 – A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, como os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

9.4 – Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e ofereça o MENOR PREÇO GLOBAL.

9.4.1 – Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto.

9.5 – Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.6 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

9.7. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

9.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC n° 123, art. 44, § 1°);

9.7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n° 123, art. 45, inc. I)

9.7.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

9.7.4. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 7 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

9.7.5. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. III)

9.7.6. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc II)

9.7.7. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.7.8. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC n°123, art. 45, § 1°)

9.7.9. Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.

### **10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – A adjudicatária receberá, após o ato de homologação da licitação, comunicação para retirada do instrumento contratual, que deverá ser devolvido assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados daquela convocação.

10.2 – O fato de a adjudicatária, convocada a contratar dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, importará na sua inexecução total, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93, facultado à Administração convocar a licitante remanescente, na forma do art. 64, § 2°, do mesmo diploma.

10.3 – A Administração poderá obrigar a Concessionária a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos produtos contratados.



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

10.4 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e nesse ato convocatório.

10.5 – O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado, por igual período, caso haja interesse da Administração Pública, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n.º 2.844/2017.

10.5.1 - Os preços referenciais para os serviços funerários deverão estar de acordo com a “**TABELA REFERENCIAL DE VALORES DAS ATIVIDADES FUNERÁRIAS NO BRASIL**” da **ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários, Administradoras de Planos Funerários, Assistência à Família, Crematórios e Laboratórios de Tanatopraxia**, que estiver em vigência na época dos serviços.

10.5.2 – Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o valor das tarifas poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGPM da FGV acumulado no período, a requerimento do Concessionário e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe o item 10.5 acima.

10.5.3 – O realinhamento de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93, em favor da Concessionária, será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal da Concessionária, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

10.6 – A execução do contrato obedecerá ao que consta no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.7 – A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8 – A Concessionária manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

10.9 – O foro do contrato será o da Comarca de SÃO MIGUEL ARCANJO/SP.

### **11 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A Administração rejeitará o objeto em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93) e com as cláusulas deste edital.

11.3 - Será concedido o prazo de **120 (cento e vinte) dias** para que a Concessionaria se instale regularmente no município, apresentando a disponibilização de locais legalmente apropriados, com infraestrutura adequada nos termos da legislação sanitária em vigor, para a realização dos serviços,



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

incluindo administração, almoxarifado onde deverá manter sempre um estoque mínimo de caixões mortuários, e os veículos para uso.

### **12 – DAS SANÇÕES**

12.1 – À Concessionária total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de SÃO MIGUEL ARCANJO por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

### **13 – DAS INFORMAÇÕES**

13.1 – O Setor de Compras prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 h, na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, ou pelo telefone (15) 3279-8000.

13.2 – Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 2 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.

### **14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – A Prefeitura do Município de SÃO MIGUEL ARCANJO poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 – Poderão participar desta Concorrência, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda que tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital.

14.2.1. - Será vedada a participação:

14.2.2. - De interessadas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

14.2.3. - De interessadas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

14.2.4. - Sob a forma de consórcio.

14.3 – As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações protocolizadas no Paço Municipal;



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

14.4 – Os recursos administrativos serão dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de SÃO MIGUEL ARCANJO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

14.4.1 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de SÃO MIGUEL ARCANJO, no horário de expediente, até às 24 horas (vinte e quatro) que antecedem o recebimento dos envelopes ou através de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhados para [compras3@saomiguelarcanjo.sp.gov.br](mailto:compras3@saomiguelarcanjo.sp.gov.br) ou [compras1@saomiguelarcanjo.sp.gov.br](mailto:compras1@saomiguelarcanjo.sp.gov.br), sem ônus aos interessados solicitantes.

14.7 - A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.

14.8 – Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos e no site (<http://www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br/>) da Prefeitura, na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

SÃO MIGUEL ARCANJO, 10 de janeiro de 2018.

Paulo Ricardo da Silva  
Prefeito Municipal

Rodolfo Kenji Espirito Santo  
Secretário Municipal de Administração



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017.**

#### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1- DO OBJETO**

1.1 – O objeto da presente Concorrência Pública é a seleção de uma empresa (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2844/2007), para explorar, sob o regime de concessão, o Serviço Funerário do Município de São Miguel Arcanjo, com obrigação de prestar, de forma gratuita, o serviço de funeral, inclusive fornecimento de caixão e transporte do corpo dentro do Município de São Miguel Arcanjo, no caso de pessoas comprovadamente sem recursos ou indigentes (Artigo 4º § 5º da Lei Municipal nº 2844/2007) e destinar, no mínimo 03 (três) imóveis para a realização dos velórios, dentro do município, obrigando-se não diminuir a qualidade já existente, conforme estabelecido no § 2º, do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.844/2007, conforme constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **1.2 – DOS SERVIÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
<b>01</b>	Fornecimento de caixões e urnas mortuárias
<b>02</b>	Remoção e transporte de cadáveres (zona urbana)
<b>03</b>	Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie
<b>04</b>	Transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres (zona urbana)
<b>05</b>	Transporte de esquife ou similar (zona urbana)
<b>06</b>	Realização de velório e similar
<b>07</b>	Intermediação de serviços junto à repartições públicas, municipais, Cartórios de Registro Civil e órgãos previdenciários
<b>08</b>	Locação, instalação e manutenção de imóvel com salas de velórios

#### **1.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**1.3.1** – Prestação das informações sobre todos os óbitos e serviços funerários que tenham atendido, diariamente, endereçando tais informações às empresas jornalísticas e de rádio instalados no Município de São Miguel Arcanjo.

**1.3.2** – Fornecimento do caixão mortuário e fornecimento de transporte e/ou remoção do cadáver, inclusive para sepultamento, de pessoas de famílias comprovadamente sem recursos ou indigentes, dentro do Município de São Miguel Arcanjo.

**1.3.2.1** – Considera-se pessoa de família comprovadamente sem recursos aquela cujos descendentes ou ascendentes não possam pagar as despesas dos serviços funerários sem prejuízo do sustento próprio ou da família, conforme § 6º, do art. 4º da Lei Municipal 2.844/2007.

**1.3.3** – Considera-se indigente a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido.

**1.3.4** – Se a pessoa que veio a óbito estiver compreendida nas hipóteses dos itens 1.3.2.1 e 1.3.3.1 mas for beneficiária de serviço previdenciário ou securitário que inclua auxílio funeral, providenciarão seus familiares ou diligenciará a própria empresa para que o referido auxílio reverta em favor da Concessionária, até o limite das tarifas ou preços dos serviços prestados.



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

**1.3.5** – A urna ou caixão mortuário a ser fornecido nas hipóteses dos itens 1.3.2 e 1.3.3 será sempre de madeira envernizada em pinus e revestido internamente.

**1.3.6** – Constituem ainda obrigações da empresa Concessionária, e disso não decorrerá qualquer ônus para o Município, o atendimento à solicitação da autoridade competente para o recolhimento de cadáveres em vias públicas, hospitais, clínicas, e o respectivo transporte para o local do velório ou do sepultamento, ou a remoção de cadáveres de quaisquer desses locais até o Instituto Médico Legal e deste até o velório ou cemitério, sempre dentro dos limites territoriais do Município de São Miguel Arcanjo.

**1.3.7** – O recolhimento e o transporte do cadáver encontrado em vias ou logradouros públicos será feito atendendo solicitação de autoridade, e o recolhimento e o transporte de cadáveres, nos demais casos atendendo a solicitação da família.

**1.3.8** – Quando o cadáver for oriundo de outro município e o transporte até o município de São Miguel Arcanjo, for feito por qualquer empresa, admitir-se-á:

**1.3.8.1** – Que a Concessionária local preste os serviços complementares, a partir do velório;

**1.3.8.2** – Que a própria empresa que transportou o cadáver dirija-se, diretamente, até o Cemitério em que deverá ocorrer a cerimônia do sepultamento.

**1.3.9** – Quando ocorrer óbito no município de São Miguel Arcanjo e o cadáver deva ser transportado para outro município, o serviço de transporte só poderá ser feito pela Concessionária ou por empresa daquele município, não sendo necessária a intervenção da empresa concessionária, a não ser quando solicitada pela família interessada, ficando sob responsabilidade da Concessionária local as providências administrativas para o registro do óbito.

**1.3.10** – A Concessionária manterá velórios próprios com acomodações e instalações suficientes para atendimento às necessidades do serviço e da população, em numero não inferior a 03 (três) unidades, conforme art. 5º, §1, da Lei 3.783 de 25 de outubro de 2016..

### **1.4– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**1.4.1** - Compete à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo fiscalizar, através dos órgãos próprios, os serviços a serem prestados pela Concessionária.

### **1.5 – DOS LOCAIS DOS VELÓRIOS**

**1.5.1** - A quantidade de prédios para velórios disponibilizados no Município de São Miguel Arcanjo, hoje em 03 (três) unidades, não poderá ser reduzida, conforme Lei Municipal nº 3.783 de 25 de outubro de 2016.



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

### **1.5.2 - DOS LOCAIS DOS VELÓRIOS: Sendo 01 (uma) unidade na cidade, 01 (uma) unidade no Bairro Gramadão, e 01 (uma) unidade no Bairro Abaitinga;**

A) - **Das Unidades:** Os imóveis que serão realizados os velórios deverão dispor de ambientes adequados, segundo as normas de vigilância sanitária específica e em conformidades as REFERENCIAS TÉCNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES, expedida pela ANVISA, DEZEMBRO/2009, conforme Doc. Anexo, contendo no mínimo:

#### **Do Velório:**

- salas para realização dos velórios, medindo aproximadamente 15 m<sup>2</sup> cada uma;
- banheiro masculino;
- banheiro feminino;
- banheiro adaptado para portadores de deficiência;
- cozinha com dispensa;
- escritório
- sala de descanso :sala com condições de conforto

1.5.3 - A Concessionária deverá utilizar-se de locais adequados para a preparação, ornamentação e tanatopraxia de cadáveres, e salas apropriadas para realização do velório, ficando por sua conta e risco todas as despesas inerentes a prestação desses serviços, e manutenção da estrutura.

### **1.6 – Do Quantitativo:**

1.6.1 – O quantitativo utilizado como parâmetro para estimar o valor do contrato foi o numero de óbitos ocorrido **no exercício de 2015, fonte IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-miguel-arcanjo/pesquisa/20/29767>)**, mais o números de óbitos registrados no município no ano de 2016, ou seja, uma media de **215 Óbitos** multiplicados por cinco (5) anos.

1.6.2 - Utilizando-se como parâmetro um valor médio de funeral de R\$1.490,00 (Hum mil, quatrocentos e noventa reais) por óbito (**Valor correspondente ao funeral categoria S – Funeral Social referencia Abredif 4**), da **tabela nacional de referencial de valores da Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários, edição 2016/2017, multiplicado pelo número de óbitos de acordo com a media de óbitos dos anos de 2015 e 2016 (215 Óbitos)**, multiplicados por 5 anos de contrato, o valor estimado do contrato será R\$ 1.601.750,00 (hum milhão, seiscentos e um mil, setecentos e cinquenta reais);



## Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017. ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social da Proponente:			
Endereço:			
Telefone:			
Email:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO (em R\$)
01	Fornecimento de caixões e urnas mortuárias	
02	Remoção e transporte de cadáveres (zona urbana)	
03	Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie	
04	Transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres (zona urbana)	
05	Transporte de esquife ou similar (zona urbana)	
06	Realização de velório e similar	
07	Intermediação de serviços junto à repartições públicas, municipais, Cartórios de Registro Civil e órgãos previdenciários	
08	Locação, instalação e manutenção de imóvel com salas de velórios	
PREÇO GLOBAL (em R\$)		
PREÇO GLOBAL (por extenso):		

<b>Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato:</b>	
Nome:	
Identidade nº/ Órgão expedidor	
CPF nº	

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data:	
---------------	--



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro*  
*CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP*  
*Fone. 15 3279.8000*

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)	
---	--



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017.**

#### **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

#### **TERMO DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO e .....**

O Município de SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ. 46.634.333/0001-72, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 83, neste município, doravante denominada Poder Concedente, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo da Silva, RG nº 24.547.579-5, CPF nº 141.776.108-36, e a empresa ....., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ....., com endereço ....., doravante denominada Concessionária, representada neste ato por ....., portador da carteira de identidade nº ....., CPF nº ....., firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo da Concorrência Pública nº 02/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A Concessionária se obriga a executar, sob o regime de concessão, os serviços funerários no município de São Miguel Arcanjo, nos termos de sua proposta e de acordo com as especificações técnicas do respectivo Edital da Concorrência Pública nº 02/2017 e seus anexos que integram este termo independentemente de transcrições.

**SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)** – A Concessionária, além de outras, fica obrigada a:

I – No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a comprovar as instalações completas dos imóveis destinados a realização de velórios, apresentando, no mesmo prazo, título aquisitivo do imóvel em nome da licitante ou de um de seus representantes legais ou o contrato de locação, cessão, comodato, acompanhado de autorização do proprietário para essa finalidade;

II – No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a iniciar a prestação dos serviços objeto do contrato;

III – No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, apresentar os veículos necessários a execução do contrato, para vistoria da Administração, juntamente com cópias autenticadas dos certificados de propriedade dos veículos em nome da Concessionária, ou, no caso de leasing, de cópia autenticada do contrato em nome da Concessionária.

**TERCEIRA (DO VALOR DAS TARIFAS)** – As tarifas dos serviços funerários, objeto do presente Contrato, será de ....., conforme proposta do Poder Concedente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o valor das tarifas poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGPM da FGV acumulado no período, a requerimento da Concessionária e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula segunda do presente termo.



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

**QUARTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será de 60 (sessenta) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

**QUINTA (DO VALOR DO CONTRATO)** – O valor do presente contrato é de R\$ .....  
(.....) considerando os termos do Anexo I – Termo de Referência do edital de concessão.

**SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA)** – São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I - Sujeitar-se à fiscalização pelo Poder Concedente, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995;

II - Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

III - Aceitar as determinações do Poder Concedente previstas neste Edital e na legislação em vigor;

IV - Obedecer todas as determinações dos órgãos Federais e Estaduais;

V - Manter sob sua posse, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias indispensáveis ao bom e fiel desempenho da operação;

VI - Responsabilizar-se totalmente pela contratação da completa mão-de-obra específica e suas decorrências, responsabilizando-se, também, por todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais relativas ao pessoal utilizado na realização dos serviços objeto da licitação;

VII - Manter no Município de São Miguel Arcanjo, além das suas condições vinculantes de habilitação e propostas, imóveis destinados às instalações necessárias dos velórios municipais, nos termos do Anexo I do edital;

VIII - Empregar, na execução dos serviços concedidos, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE)** – Cabe ao Poder Concedente:

I – Analisar e emitir parecer, em tempo hábil e dentro dos procedimentos contratuais, às solicitações da Concessionária, sobre revisão da tarifa;

II – Publicar em órgão oficial as alterações de tarifas ou mudanças operacionais de interesse do usuário;

III – Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, orientando a Concessionária para a melhoria da qualidade dos serviços;

IV – Fiscalizar as instalações e a execução dos serviços prestados pela Concessionária, nos termos da legislação vigente.

**OITAVA (DAS PENALIDADES)** – À Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de SÃO MIGUEL ARCANJO, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**NONA (DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO)** – Os casos de intervenção e de extinção da referida Concessão estão previstos na Lei Federal 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se também os dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, prevalecendo todas as prerrogativas da Administração e aplicadas as sanções legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Concedente poderá intervir na concessão, independentemente de qualquer medida judicial, a fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços concedidos, bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares ou legais, inclusive das leis trabalhistas nos termos das Leis 8.987/95 e 8.666/93 com suas respectivas alterações, e as normas da Concorrência Pública nº 02/2017, no que couber.

**DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Concessionária assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Poder Concedente e aos usuários do sistema ou a terceiros na execução deste contrato, inclusive, pelo ressarcimento dos danos morais e materiais que porventura sejam apurados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Poder Concedente não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Concessionária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Poder Concedente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Concessionária manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Concessionária o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

**DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o Poder Concedente providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUARTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

São Miguel Arcanjo, ..... de ..... de 2018.

Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo  
Poder Concedente

xxxxxxx  
Concessionária

Testemunhas:

Nome: Nome:  
RG: RG:  
CPF: CPF:



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro*  
*CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP*  
*Fone. 15 3279.8000*

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017**

### **ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO**

#### **PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"**

OUTORGANTE: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

OUTORGADO(S): Sr. (a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2017, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.-----

..... de ..... de 2018 .

.....  
Outorgante



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017.**

#### **ANEXO V – DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

#### **DECLARAÇÃO**

..... inscrito no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº..... e do CPF nº .....,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017.**

#### **ANEXO VI**

#### **DECLARAÇÃO (concordância com os termos do edital)**

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da Concorrência Pública nº. 01/2016, da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, DECLARA, sob as penas da lei que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome: RG nº.:



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017.**

#### **ANEXO VII**

#### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 01/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro*  
*CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP*  
*Fone. 15 3279.8000*

Da Secretaria de Administração  
Para Setor de Compras

Vimos através deste, solicitar abertura de processo licitatório para seleção de uma empresa (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2844/2007), para explorar, sob o regime de concessão, o Serviço Funerário do Município de São Miguel Arcanjo, com obrigação de prestar, de forma gratuita, o serviço de funeral, inclusive fornecimento de caixão e transporte do corpo dentro do Município de São Miguel Arcanjo, no caso de pessoas comprovadamente sem recursos ou indigentes (Artigo 4º § 5º da Lei Municipal nº 2844/2007) e destinar, no mínimo 03 (três) imóveis para a realização dos velórios, dentro do município, obrigando-se não diminuir a qualidade já existente, conforme estabelecido no § 2º, do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.844/2007.

Sem mais para o momento, no aguardo de providenciais, reiteramos os votos de estima e consideração.

São Miguel Arcanjo, 31 de outubro de 2017.

Atenciosamente

Rodolfo Kenji Espirito Santo  
Secretario de Administração



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro*  
*CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP*  
*Fone. 15 3279.8000*

Da: Secretaria de Administração  
À: Procuradoria Jurídica

Encaminho o Edital do Processo de Licitação na modalidade de Concorrência Pública n.º 02/2017, referente à seleção de uma empresa (artigo 4º da Lei Municipal n.º 2844/2007), para explorar, sob o regime de concessão, o Serviço Funerário do Município de São Miguel Arcanjo, com obrigação de prestar, de forma gratuita, o serviço de funeral, inclusive fornecimento de caixão e transporte do corpo dentro do Município de São Miguel Arcanjo, no caso de pessoas comprovadamente sem recursos ou indigentes (Artigo 4º § 5º da Lei Municipal n.º 2844/2007) e destinar, no mínimo 03 (três) imóveis para a realização dos velórios, dentro do município, obrigando-se não diminuir a qualidade já existente, conforme estabelecido no § 2º, do artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.844/2007, conforme constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para apreciação e parecer jurídico, conforme art. 38, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

São Miguel Arcanjo, 24 de novembro de 2017.

Rodolfo Kenji Espirito Santo  
Secretario de Administração